

413
Sub. 2

Ata de Assembleia Geral Extraordinária para eleição e posse da diretoria e Conselho Fiscal e Alteração do Estatuto da Associação Comunitária Morada do Sol. Aos 17 (dezoito) dias do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 15:00 (quinze) horas foi realizada a reunião na Fazenda Loma Brava município de São Francisco - MG, para eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal e alteração do estatuto, bem como alteração do nome da associação. A sua Presidente Geralda Pereira dos Santos explicou os objetivos e finalidades da associação, em seguida foram eleitos os membros da diretoria e conselho fiscal sendo apresentada pela sua Presidente Geralda Pereira dos Santos uma chapa única composta pelas seguintes pessoas: Presidente: Geralda Pereira dos Santos, brasileira, trabalhadora rural, divorciada RG 10.581.441-6 SSP/MG, CPF 508.973.906-44, residente na rua A 3-388 bairro Vila Vicentina São Francisco - MG. Vice-Presidente: Nilson Pereira de Araújo, brasileiro, trabalhador rural, casado, RG 3.839.118 SSP/MG, CPF 564.091.686-91, residente na Fazenda Loma Brava município de São Francisco - MG. Secretário: Sheila Catarina Pereira Alves, dona de casa, casada, RG 15.477.564 SSP/MG, CPF 095.169.676-98, residente na rua A 3-388, bairro Vila Vicentina, São Francisco - MG. Vice-Secretário: Amilton Elso Franco dos Santos, brasileiro, aposentado, casado, RG 4.698.374 SSP/MG, CPF 641.908.708-20, residente na rua São Romão bairro Aparecida, São Francisco - MG. Tesoureiro: Gildasio da Silva Lisboa, brasileiro, empresário, casado, RG 554.122.116-15, CPF 5.414.434 SSP/MG, residente na rua Av. Odorico Presquita 840 bairro Jardim Graziela, São Francisco - MG. Vice-Tesoureiro: Claudio Leonardo Oliveira dos Santos, brasileiro, vendedor, casado,

RG 150.117.489 SSP/MG, CPF 072.859.776-40, residente na rua Joaquim Joaen de Aguiar 1263 bairro Geraldo Magela, São Francisco - MG. Conselheiros Fiscais Efetivos: 1º Jose Getulio Vieira de Souza brasileiro, trabalhador rural, casado, RG 4.133.448 SSP/MG, CPF 550.824.676-20, residente na rua Coronel Nunes Brasileiro 3-900 bairro João Aguiar, São Francisco - MG. 2º Jose Enidio de Lima Filho, brasileiro, funcionario publico, divorciado, RG 24.757.082. SSP/MG, CPF 372.393.683-00, residente na Av. Eucides Liberato 1187 bairro Jardim Regalito, São Francisco - MG. 3º Jose Elcioir de Trasmundo, brasileiro, trabalhador rural, viúvo, RG 5.985.233 SSP/MG, CPF 844.583.306-59, residente na rua Mauro Caetano Gomes 1195, bairro Sapinha, São Francisco - MG. Conselheiros Fiscais Suplentes: 1º Poririon Rodrigues da Silva, brasileiro, pescador, casado, RG 2.297.631 SSP/MG, CPF 064.842.486-30, residente na rua Mestre Joaquim Pinto 926 bairro Sagrada Família, São Francisco - MG. 2º Delcino Braga de Oliveira, brasileiro, trabalhador rural, solteiro, RG 23.701.802 SSP/MG, CPF 280.898.968-71, residente na rua Lindolfo Rocha 3280, bairro São Jose, São Francisco - MG. 3º Odemilson Carlos Pontes, brasileiro, aposentado, divorciado, RG 1.221.570 SSP/MG, CPF 241.096.656-04, residente na rua Mauricio Ribas 345 bairro Centro, São Francisco - MG. Encerrada a votação, ficou a Diretoria e Conselho Fiscal por unanimidade, eleitos e empossados para o mandato de 04 (quatro) anos, com início em 17/03/24 e término em 17/03/2028. Com a palavra o Senhor Presidente, o qual explicou a necessidade de reformar o estatuto social

da associação, aprimorando-o e adequando-o à legislação vigente. As alterações foram cuidadosamente estudadas e debatidas, e com aprovação por unanimidade, ficou desta forma reformado e consolidado o estatuto social da entidade. E tendo em vista que houve alteração estatutária quanto ao prazo de mandato, passando de 02 (dois) anos para 04 (quatro) anos, fica, assim, o mandato da diretoria e conselho fiscal acima eleitos prorrogados, redigindo-se para o prazo de 04 (quatro) anos, com início em 17/03/2024 e término em 17/03/2028. Não havendo mais a tratar o presidente agradeceu a participação de todos os presentes. Em Sheila Catarine Pereira Veloso secretária, lavrei a presente ata que após, lida e aprovada será assinada por mim e todos os presentes. São Francisco, Minas Gerais. Geraldo Tuma dos Santos, ~~Roberto~~ Roberto Pereira de Araujo, Sheila Catarine Pereira Veloso, ~~Roberto~~ Roberto Pereira de Araujo, Filipeza da Silva Lisboa, José Getúlio Vieira de Souza, ~~Roberto~~ Roberto Pereira de Araujo, José Inácio de Jesus Filho, ~~Roberto~~ Roberto Pereira de Araujo, Romilson Rodrigues de Almeida, Emerson Cardoso Santos, Roberto Soares de Almeida Santos, Luíza Cordeiro de Almeida, Michelle dos Santos Oliveira, Antonio Pereira dos Santos, Sula Pereira de Araujo, Keila Cardoso Lisboa, Aneida Pereira dos Santos, Patrícia Helena Mendes, Santos, Miriam Braga de Oliveira, Elizabeth Oliveira dos Santos, Diviane Pereira da Silva. Em tempo o RG de Filipeza da Silva Lisboa RG: 5.414.434 e CPF: 554.122.116-18, SSP/MG. Romilson de Jesus Oliveira dos Santos, Geraldo Tuma dos Santos, Sheila Catarine Pereira Veloso (filha de Silva Lisboa).



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.357.630/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/01/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MORADA DO SOL ACPPRUMS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACOMSOL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO FAZ CANABRAVA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 39.300-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SAO FRANCISCO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO BETHCONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (38) 3631-2536	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/01/2025** às **11:11:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA RENÚNCIA E ELEIÇÃO DE ALGUNS MEMBROS DA DIRETORIA (PRESIDENTE, VICE, TESOUREIRO E SEGUNDO CONSELHEIRO FISCAL), BEM COMO ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MORADA DO SOL

Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2025, às 15:00 horas, na sede do COMENAC-SF, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comunitária Pequenos Produtores Rurais Morada do Sol, conforme convocação prévia aos associados, para deliberar sobre a renúncia e eleição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como a alteração do Estatuto da Associação. A sessão foi presidida pela senhora **Geralda Pereira dos Santos**, que inicialmente declarou aberta a Assembleia, com a presença dos associados, sendo que, para a verificação de quórum, foi observada a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados da Associação.

1. RENÚNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA. A Presidente **Geralda Pereira dos Santos** apresentou sua renúncia ao cargo de Presidente da Associação, conforme sua vontade expressa. Foi feita a leitura da sua declaração de renúncia, a qual segue: "Eu, **Geralda Pereira dos Santos**, renuncio ao cargo de Presidente da Associação Comunitária Pequenos Produtores Rurais Morada do Sol, por motivos pessoais, agradecendo a confiança e a oportunidade de ter desempenhado tal função." Em seguida, a renúncia do Vice-Presidente **Nilson Pereira de Araújo** foi igualmente anunciada, conforme a sua manifestação expressa. Foi lida a declaração de sua renúncia, que segue: "Eu, **Nilson Pereira de Araújo**, renuncio ao cargo de Vice-Presidente da Associação Comunitária Pequenos Produtores Rurais Morada do Sol, por questões pessoais".

2. ELEIÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL. A Assembleia, com a renúncia dos mencionados membros, passou a proceder com a eleição de novos membros para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal. Após a discussão e votação, a Assembleia deliberou e elegeu os seguintes membros: **Presidente eleito: Gildazio da Silva Lisboa**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF 554.122.116-15, portador do RG 5414434 SSP/MG, residente na Avenida Odorico Mesquita, 840, Bairro Jardim Graziela, São Francisco/MG; **Vice Presidente eleito: José Emidio de Sena Filho**, brasileiro, funcionário público, divorciado, RG 24757082 SSP/MG, CPF 372393683-00, residente na Avenida Euclides Liberato 1187 Bairro Jardim Regalito São Francisco /MG; **Tesoureira eleita: Vanilza Pereira dos Santos**, brasileira, divorciada, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG 24.935.089 SSP/MG, inscrita no CPF 078.667.706-62, residente na Rua 14, nº 2627, Bairro Eldorado, São Francisco/MG; **Segundo Conselheiro Fiscal eleito: Odenilson Cardoso Santos**, brasileiro, aposentado, divorciado, portador do RG MG 1.221.570 SSP/MG, inscrito no CPF 241.096.656-04, residente na Rua Mauricio Ribas, 565, Jardim Graziela, São Francisco/MG. Os candidatos foram eleitos por unanimidade pelos associados presentes para exercerem o mandato até 17/03/2028, por 1.132 dias.

3. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO. Em seguida, a Assembleia passou a discutir a alteração do Estatuto da Associação Comunitária Pequenos



Produtores Rurais Morada do Sol. Foi feita a leitura das propostas de alteração e, após discussões, a Assembleia aprovou por unanimidade a alteração do Estatuto, conforme os seguintes pontos acordados: **A redação do Art. 1º foi aprimorada**, tornando-se mais clara e formal. **No Art. 2º, foram adicionados parágrafos** detalhando os objetivos da associação, como a promoção de práticas sustentáveis e a integração de beneficiários ao mercado de trabalho. Além disso, o Art. 3º ampliou a proibição de discriminação para incluir orientação sexual, identidade de gênero, idade e deficiência. No que se refere aos associados, **o Art. 6º foi modificado com a inclusão de um §4º**, esclarecendo que a associação não remunerará ou isentará associados. **Os artigos 7º e 8º foram reorganizados para garantir maior clareza** quanto aos direitos, como o acesso à documentação, e aos deveres, como a responsabilidade pelo patrimônio da associação. **O Art. 10 detalhou os motivos para a exclusão de associados, e o Art. 11 estabeleceu um processo formal para exclusão**, com notificação por escrito e direito de recurso à Assembleia Geral. A estrutura administrativa foi mantida, mas o segundo estatuto especificou com mais detalhes as atribuições dos órgãos da associação, como a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. **O Art. 23 determinou que, em caso de renúncia ou inclusão de novo membro, o mandato do novo membro terminará juntamente com os demais.** Já o **Art. 24 trouxe a obrigação de a Diretoria garantir que os atos da associação observem os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.** A convocação para Assembleias Extraordinárias passou a ter um prazo mínimo de 5 dias, conforme o **Art. 14**, em vez dos 15 dias previstos no primeiro estatuto. **O Art. 20 incluiu a obrigação de a Assembleia Geral autorizar convênios e acordos com entidades públicas ou privadas, com observância dos princípios da publicidade e transparência.** No campo do patrimônio e da prestação de contas, o segundo estatuto manteve as disposições sobre o destino dos bens em caso de dissolução (**Art. 37 e 38**) e reforçou a obrigação de publicidade das demonstrações financeiras e a realização de auditorias, especialmente no que diz respeito a recursos públicos (**Art. 39**). Em relação às disposições gerais, **o Art. 40 a 43 mantiveram as regras para a dissolução da associação, mas incluíram detalhes sobre a transferência do patrimônio para outra entidade sem fins lucrativos.** **O Art. 45 detalhou que a reforma do estatuto só terá efeito após o registro em cartório, com a exigência de 2/3 dos votos para sua aprovação.** Foram incluídos novos artigos, como o **Art. 9º**, que regula a demissão de associados, estabelecendo regras claras sobre o processo e a responsabilidade financeira do associado até a data da demissão. **O Art. 19 afirmava que os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade, exceto em caso de ilícitos comprovados.** **O Art. 34 reforçou que as atividades dos diretores e conselheiros são gratuitas, vedando qualquer remuneração ou vantagem pessoal.** Além disso, o segundo estatuto melhorou a redação de diversos artigos, eliminando redundâncias e tornando o texto mais claro e formal. A reorganização de alguns artigos, como a separação entre direitos e deveres dos associados, facilitou a leitura e a aplicação das normas. As alterações no Estatuto entram em vigor imediatamente após a aprovação pela Assembleia, conforme a deliberação dos associados presentes. **4. POSSE DOS NOVOS MEMBROS ELEITOS.** Após a eleição e aprovação das alterações do Estatuto, os novos membros eleitos para a Diretoria e o Conselho Fiscal tomaram posse de seus respectivos cargos. **O Presidente eleito, Gildazio da Silva Lisboa, fez o compromisso de cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação, representando-a com dedicação e responsabilidade.** **5. ENCERRAMENTO.** Nada mais

havendo a tratar, a ex-presidente **Geralda Pereira dos Santos** agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, sendo redigida a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim, **Amilton Celso Franco dos Santos**, Segundo Secretário, que lavrei a ata, e pelos demais presentes.

São Francisco/MG, 09 de fevereiro de 2025.

Amilton Celso Franco dos Santos

Amilton Celso Franco dos Santos
Segundo Secretário (Redator da Ata)

Geralda Pereira dos Santos

Geralda Pereira dos Santos
Presidente (Renunciada)

Nilson Pereira de Araújo

Nilson Pereira de Araújo
Vice-Presidente (Renunciado)

Gildazio da Silva Lisboa

Gildazio da Silva Lisboa
Presidente Eleito

José Emídio de Sena Filho

José Emídio de Sena Filho
Vice Presidente Eleito

Vanilza Pereira dos Santos

Vanilza Pereira dos Santos
Tesoureira Eleita

Odenilson Cardoso Santos

Odenilson Cardoso Santos
Segundo Conselheiro Fiscal Eleito

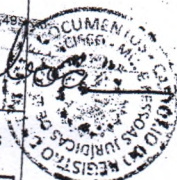
Karla Cardoso Lisboa

Adnair Valverde Lisboa

Adnair Valverde Lisboa

PROTOCOLO: 20074 | REGISTRO: 1032 - AV 7
Livro A54 | FOLHA: 14/16 | DATA: 13/03/2025
Cotação: Emol.: R\$ 209,84 - T.F.J.: R\$ 74,07 - Recomeço: R\$ 12,57 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 10,48
Valor Final: R\$ 306,91 - Códigos 6101-0(1), 8101-8(6)

Adnair Valverde Lisboa
Adnair Valverde Lisboa - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE SÃO FRANCISCO - MG
SELO DE CONSULTA: HYG29446
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6737 4337 4337 4337





**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEQUENOS PRODUTORES
RURAIS MORADA DO SOL**

SÃO FRANCISCO-MG, CEP: 39.300-000

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**

Art. 1º A Associação Comunitária Pequenos Produtores Rurais Morada do Sol, fundada em 11 de novembro de 2007, é uma entidade de fins não econômicos, com duração indeterminada, com sede no município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Canabrava, S/N, Zona Rural, CEP 39.300-000, e foro na cidade de São Francisco/MG.

Art. 2º A Associação tem por objetivo garantir maior participação, união, solidariedade e cooperação para seus associados, buscando enfrentar os desafios do dia a dia dos produtores rurais e, ao mesmo tempo, promover o desenvolvimento de atividades agropecuárias, a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados, com ênfase em práticas que visem à eficiência produtiva, capacitação profissional, assistência técnica, incorporação de tecnologias e melhor gerenciamento econômico-financeiro da atividade agropecuária.

§1º Promover o desenvolvimento da comunidade por meio da realização de obras e ações com recursos próprios ou obtidos por doação;

§2º Combater a fome e a pobreza por meio de incentivo à criação de hortas comunitárias e roças coletivas ou grupos de pequenos produtores;

§3º Promover a distribuição de alimentos, busca de emprego e renda, e a integração de beneficiários ao mercado de trabalho, com foco em cursos profissionalizantes adaptados à cultura local;

§4º Promover a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, em parceria com órgãos competentes, e a divulgação da cultura e do esporte;

§5º Proteger o meio ambiente, em parceria com entidades e órgãos competentes, como o IEF e o IBAMA, para elaborar e implementar projetos de conservação do solo e das nascentes.

Art. 3º A Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, idade, deficiência ou religião.

Art. 4º A Associação poderá ter um Regimento Interno, aprovado por assembleia, que disciplinará seu funcionamento e poderá incluir diretrizes para receber e gerir verbas públicas e privadas.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar unidades de prestação de serviços, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A Associação Comunitária Pequenos Produtores Rurais Morada do Sol é composta por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- **Sócio Fundador:** Aquele que participou da criação da Associação e está envolvido em programas desenvolvidos pela entidade.
- **Sócio Benfeitor:** Aquele que realiza benefícios em favor da Associação, seja em bens ou serviços.
- **Sócio Honorário:** Aquele indicado pela Diretoria ou por no mínimo dez sócios, aprovado pela Assembleia Geral.
- **Sócio Contribuinte:** Aquele que contribui financeiramente com a Associação, conforme regulamentação interna.
- **Sócio Eventual:** Aquele que participa de atividades voluntárias. Será sócio enquanto perdurar o voluntariado.

§1º A inscrição de novos associados será feita mediante apresentação de documento padronizado à Diretoria.

§2º A decisão de admissão será referendada pela Assembleia Geral.

§3º O indeferimento da admissão poderá ser objeto de recurso à Assembleia Geral.

§ 4º A Associação Comunitária Pequenos Produtores Rurais Morada do Sol não remunerará ou isentará, sob qualquer forma, nenhum associado.

Art. 7º São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II – Participar das Assembleias;
- III – Solicitar informações à Diretoria Executiva sobre suas ações;
- IV – Requerer Assembleia Geral ou Extraordinária, com 1/3 dos associados;
- V – Participar das reuniões da Diretoria Executiva e fiscalização da Associação, com direito a voz, voto e ser votado;
- VI – Utilizar-se de serviços da Associação e participar de suas atividades;
- VII – Propor medidas ou apresentar reclamações sobre a administração da Associação;
- VIII – Ter acesso à documentação da Associação, mediante justificativa pertinente;



Art. 8º São deveres dos sócios:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as decisões da Diretoria Executiva;
- III – Colaborar com a administração quando solicitado;
- IV – Zelar pelo patrimônio e reputação da Associação;
- V – Participar das Assembleias Gerais e reuniões;
- VI – Manter em dia as obrigações financeiras com a Associação.

Parágrafo Único A comissão da Diretoria está autorizada a suspender o fornecimento de água aos sócios com mais de 90 dias de atraso, até a regularização dos débitos.

Art. 9º. A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art. 10º O associado também poderá ser excluído por:

- I - Pedido escrito de exclusão;
- II - Ato prejudicial à Associação ou aos seus objetivos;
- III - Não cumprimento das obrigações de associado;
- IV - Violação grave do Estatuto;
- V - Difamação ou práticas prejudiciais à Associação;
- VI - Desvio de conduta, atos ilícitos ou imorais;
- VII - A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

Art. 11. A exclusão será aplicada pela diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º o associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela assembleia geral.

§ 2º o recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira assembleia geral.

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A Associação Comunitária Pequenos Produtores Rurais Morada do Sol será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva; e
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: A Associação Comunitária Pequenos Produtores Rurais Morada do Sol tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: Os Departamentos Administrativos compõem a Diretoria Executiva, sendo constituídos conforme previsão no Art. 4º deste Estatuto. A constituição e dissolução dos mesmos se dará por decisão da Diretoria Executiva da Associação Comunitária Pequenos Produtores Rurais Morada do Sol.

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, será composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14. A convocação da Assembleia Geral será feita pela Diretoria Executiva atual por meio de edital afixado na sede da Associação Comunitária Pequenos Produtores Rurais Morada do Sol em locais apropriados por lei, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze (15) dias decorridos a contar da data da publicação do edital. Sendo extraordinária, o prazo será de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei fórum especial.

Art. 15. Todos da Diretoria Executiva e Conselhos Fiscais, serão substituídos, automaticamente, em Assembleia, no caso da vacância e através de eleição.

Art. 16. A diretoria executiva e conselho fiscal serão eleitos pela Assembleia geral ou extraordinária formada por representantes legais das associações e que estiverem quites com suas obrigações fiscais. A Diretoria Executiva eleita terá um mandato com duração de quatro (04) anos, com direito a reeleição quantas vezes se julgar necessário.

§1º. Qualquer membro da diretoria que se mantiver inadimplente por mais de 90 dias, será destituído da diretoria e para tanto deve ser notificado, previamente, no prazo de 30 dias antes da destituição. Desta decisão caberá recurso para apuração em Assembleia e restará suspensa a destituição até deliberação final dos associados.

Art. 17. São inelegíveis e não poderão concorrer:

- I – Os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;
- II – Os associados que estejam respondendo processo judicial de crime grave estipulado pelo código penal Brasileiro ou que seja referente à entidade.
- III – Associados inadimplentes.





Parágrafo único. O inciso I não se aplica no caso de alteração de cargo.

Art. 18. A posse oficial dos eleitos se dará imediatamente após o pleito eleitoral.

Art. 19. Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da entidade, salvo se praticarem algum ilícito, devidamente comprovado por processo criminal, contra a associação.

Art. 20. São atribuições da Assembleia Geral:

- I – eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II – elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação Comunitária Pequenos Produtores Rurais Morada do Sol;
- III – deliberar sobre o orçamento anual e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente o Conselho Fiscal;
- IV – examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V – deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI – decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII – deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII – autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas, sempre observando os princípios da publicidade, legalidade e transparência;
- IX – decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio;
- X – destituir administradores.

Art. 21. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, quando convocada por seu presidente, seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- I – tomar conhecimento da dotação orçamentária e do planejamento de atividades para a Associação;
- II – deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 22. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I – por seu Presidente;
- II – pela Diretoria Executiva;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por 1/3 de seus membros.

Art. 23. A Diretoria será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição. Caso ocorra a renúncia ou inclusão de novo membro, este permanecerá no mandato até o término do prazo original, de modo que todos os membros da Diretoria finalizem seus mandatos na mesma data.

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual, com detalhamento das ações realizadas e resultados alcançados;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários, conforme a necessidade da Associação;
- VI – convocar a Assembleia Geral;
- VII – garantir que todos os atos da associação, especialmente os relacionados à execução de verbas públicas, atendam aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, conforme disposto na Constituição Federal.

Art. 25. A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês para deliberar sobre as ações da associação.

Art. 26. Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação Comunitária Pequenos Produtores Rurais Morada do Sol ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o Primeiro Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;
- VI – garantir que todas as transações financeiras estejam em conformidade com as exigências legais e fiscais aplicáveis.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 28. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo as atas e mantendo a documentação atualizada;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade, garantindo a transparência e a comunicação com os associados e o público.

Art. 29. Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 30. Compete ao Primeiro Tesoureiro:



- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo a escrituração fiscal e contábil atualizada;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente, sempre conforme os limites estabelecidos no orçamento aprovado;
- III – apresentar o relatório financeiro à Assembleia Geral, com total transparência sobre a gestão financeira da entidade;
- IV – apresentar semestralmente o balanço financeiro ao Conselho Fiscal, garantindo a correta aplicação dos recursos;
- V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, conforme normas legais de segurança financeira;
- VII – assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;
- VIII – garantir que os recursos públicos recebidos sejam aplicados exclusivamente para os fins previstos no estatuto e no plano de trabalho aprovado.

Art. 31. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 32. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

- §1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- §2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados pela Assembleia Geral ou pelas autoridades competentes;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V – garantir que os recursos públicos recebidos estejam sendo aplicados corretamente, de acordo com as exigências legais e os convênios firmados com órgãos públicos.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 34. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pessoal.

Art. 35. A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, notificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 36. A receita da Associação Comunitária Pequenos Produtores Rurais Morada do Sol necessária à sua manutenção será constituída por:

- I – Doações de qualquer natureza;
- II – Produto líquido de promoções de beneficência;
- III – Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IV – Auxílio e subvenções recebidos do poder público;
- V – Auxílio ou recursos provenientes de convênios com entidades privadas ou públicas, sempre respeitando as normas de licitação e publicidade;
- VI – Mensalidade dos associados;
- VII – Taxa de consumo mensal de água.

Parágrafo único – Esses recursos serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional, respeitando as normas de transparência, publicidade e prestação de contas à sociedade e ao poder público.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 37. O patrimônio da Associação Comunitária Pequenos Produtores Rurais Morada do Sol será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

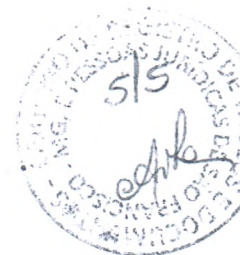
Art. 38. No caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra entidade sem fins lucrativos congêneres inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social com personalidade jurídica, ou entidade Pública.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39. A prestação de contas de instituição observará as seguintes normas:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III – a realização de auditoria, inclusive para os auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.





CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A Associação Comunitária Pequenos Produtores Rurais Morada do Sol será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 41. A Associação Comunitária Pequenos Produtores Rurais Morada do Sol não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 42. As fontes de recursos para a manutenção deverão ser através das mensalidades dos sócios e/ou verbas de subvenções sociais a nível municipal, estadual ou federal através de projetos disciplinado por regimento interno aprovado em Assembleia Geral.

Art. 43. A Associação Comunitária Pequenos Produtores Rurais Morada do Sol será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. A reunião da Assembleia Geral que, em conformidade com o inciso III no Artigo 33 da Lei 13.2014/2015, resolver a dissolução da Associação Comunitária Pequenos Produtores Rurais Morada do Sol, deverá designar outra entidade de pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo para que possa transferir seu patrimônio líquido, pois, salvo resolução em contrário, os bens serão entregues à outra associação congênita.

Parágrafo Único: Para a deliberação de dissolução da Associação Comunitária Pequenos Produtores Rurais Morada do Sol é necessário a presença e aprovação de no mínimo 2/3 dos associados.

Art. 44. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da Associação Comunitária Pequenos Produtores Rurais Morada do Sol e referendados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A entidade presta serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas, benefícios e serviços de Assistência Social.

Art. 45. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo por decisão de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não

podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

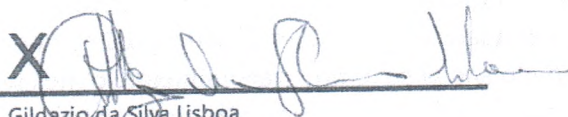
Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 46. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

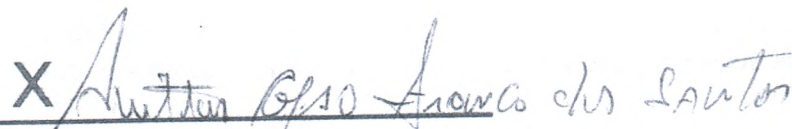
Art. 47. O orçamento da **Associação Comunitária Pequenos Produtores Rurais Morada do Sol** será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativo de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub órgão, projeto ou programa de trabalho.

O presente estatuto e alterações foi aprovado pela Assembleia Geral e será registrado no cartório de registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São Francisco-MG.

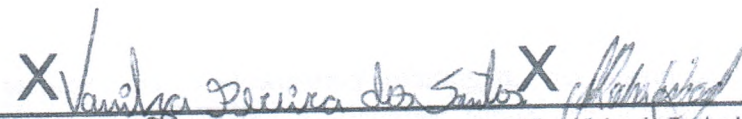
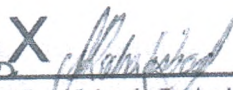
São Francisco – MG, 09 de fevereiro de 2025

X 

Gildazio da Silva Lisboa
Presidente

X 

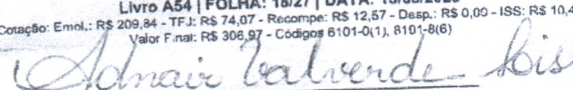
Amilton Celso Franco dos Santos
Vice Secretário

X  X 

Vanilza Pereira dos Santos
Tesoureira

Aline Vieira da Rocha Lisboa
Advogada OAB/MG 215757

PROTÓCOLO: 20076 | REGISTRO: 1032 - AV 9
Livro A54 | FOLHA: 18/27 | DATA: 13/03/2025
Cotação: Emol.: R\$ 209,84 - T.F.J.: R\$ 74,07 - Recomeço: R\$ 12,57 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 10,49
Valor Final: R\$ 306,97 - Códigos 8101-0(1), 8101-8(6)


Adnair Valverde Lisboa - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE SÃO FRANCISCO - MG
SELO DE CONSULTA: HYG29455

